



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 37/2015

Processo nº 26/2015

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDA ADITIVA Nº 04/2015**, as **EMENDAS SUPRESSIVAS Nº 03/2015, 06/2015 E 09/2015**, e, as **EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 05/2015, 07/2015, 08/2015 e 10/2015**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, todas de autoria de Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PT, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2015, que **ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

As presentes **EMENDAS**, ora encaminhadas pelo Nobre Edil, visa modificar dispositivos da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02, de 20 de fevereiro de 2015, conforme abaixo segue:

"Acrescenta o artigo 10-A à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 20 de fevereiro de 2015, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal":

Art. 10-A. O inciso II do art. 38 da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - versem sobre matéria orçamentária, autorizem abertura de créditos, ou concedam subvenções ou auxílios;"

"Suprime o artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 20 de fevereiro de 2015, que Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal."

"Suprime o artigo 11 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 20 de fevereiro de 2015, que Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal."

"Suprime o artigo 20 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 20 de fevereiro de 2015, que Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal."

"Modifica o artigo 12 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 20 de fevereiro de 2015, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal":

"Art. 12 [...]"

Art. 54 O Prefeito deverá solicitar licença à Câmara, sob pena de perda do cargo, nos casos de:

I - tratamento de saúde;

II – gozo de férias;

III – afastamento do Município ou do Estado por mais de 15 (quinze) dias."

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23.03.2015

ÀS 09:58 Horas

Ass.:

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

"Modifica o artigo 9º do Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 20 de fevereiro de 2015, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal":

"Art. 9º [...]"

VII – fixar por Lei Municipal os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral, do Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB e dos Vereadores, em cada legislatura para a subseqüente, nos termos da Constituição Federal;"

"Modifica o artigo 8º do Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 20 de fevereiro de 2015, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal":

"Art. 8º [...]"

Art. 30 A remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador-geral e do Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, será fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subseqüente."

"Modifica o artigo 16 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 20 de fevereiro de 2015, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal":

"Art. 16 [...]"

Art. 94 O Município manterá os livros e registro que forem necessários aos seus serviços e, obrigatoriamente, os de:

I - termo de compromisso e posse dos Administradores;

II - declaração de bens;

III- atas das sessões da Câmara;

IV - registro de leis, decretos, decretos legislativos, resoluções, regulamentos, instruções, portarias e ordens de serviço;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, índice de papéis e livros arquivados;

VII - registro cadastral de habilitação de firmas para licitações;

VIII - licitações e contratos para obras, serviços e aquisições de bens;

IX - contrato de servidores;

X -contratos em geral;

XI- contabilidade e finanças;

XII - concessões, permissões e autorizações de serviços públicos e de uso de bens municipais por terceiros;

XIII -tombamento de bens imóveis do Município;

XIV - cadastro dos bens móveis e semoventes municipais;

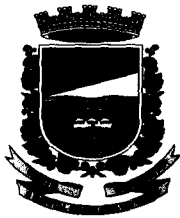
XV - registro de termos de doação nos loteamentos aprovados.

§1º - Os livros serão abertos e encerrados e terão suas folhas rubricadas por funcionário regularmente designado para tal fim.

§2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos, conforme o caso, por outro sistema, inclusive

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

por fichas e arquivo de cópias, devidamente numeradas e autenticadas, ou por sistema informatizado e/ou eletrônico."

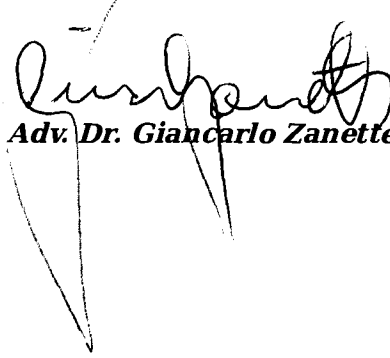
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a **EMENDA ADITIVA Nº 04/2015**, as **EMENDAS SUPRESSIVAS Nº 03/2015, 06/2015 E 09/2015**, e, as **EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 05/2015, 07/2015, 08/2015 e 10/2015**, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2015, que **ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878